



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 Instituto Estadual de Florestas  
 Agência de Florestas e Biodiversidade de Piranga

Parecer nº 6/IEF/AFLOBIO PIRANGA/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0037802/2020-92

PARECER ÚNICO				
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Nome: <b>CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.</b>			CPF/CNPJ: <b>007.285.296-88</b>	
Endereço: <b>Rua Barbacena, nº 1.200 – 12º andar - Ala A1</b>			Bairro: <b>Santo Agostinho</b>	
Município: <b>Belo Horizonte</b>		UF: <b>Minas Gerais</b>		CEP: <b>30.190-131</b>
Telefone: <b>(32) 98423-2001</b>		E-mail: <b>rafael.fiorine@cemig.com.br</b>		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? <input type="checkbox"/> Sim, ir para item 3 <input checked="" type="checkbox"/> Não, ir para item 2				
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>				
Nome: <b>Decreto de Utilidade Pública para constituição de servidão nº 155/2019</b>			CPF/CNPJ:	
Endereço:			Bairro:	
Município:		UF:		CEP:
Telefone:		E-mail:		
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>				
Denominação: <b>Linha de distribuição Presidente Bernardes 2 – Viçosa 2 – 138kV.</b>			Área Total (ha): <b>86,21</b>	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):			Município/UF: <b>Presidente Bernardes, Paula Cândido e Viçosa / MG</b>	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): <b>Não se aplica</b>				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade		
<b>Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo</b>	<b>13,79</b>	<b>ha</b>		
<b>Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP</b>	<b>11,64</b>	<b>ha</b>		
<b>Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente</b>	<b>2,92</b>	<b>ha</b>		
<b>Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas</b>	<b>82</b>	<b>un</b>		
	<b>52,41</b>	<b>ha</b>		
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
<b>Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo</b>	<b>13,79</b>	<b>ha</b>	<b>719878</b> Coord. da Parcela 01 Vários pontos no trajeto da Linha	<b>7707236</b> Coord. da Parcela 01 Vários pontos no trajeto da Linha
<b>Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP</b>	<b>11,64</b>	<b>ha</b>	Vários pontos no trajeto da Linha	Vários pontos no trajeto da Linha
<b>Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente</b>	<b>2,92</b>	<b>ha</b>	Vários pontos no trajeto da Linha	Vários pontos no trajeto da Linha
<b>Corte ou aproveitamento de</b>	<b>82</b>	<b>un</b>	Vários pontos no trajeto da Linha	Vários pontos no trajeto da Linha

árvores isoladas nativas vivas			
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>			
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)	
Implantação de Linha de Distribuição de energia elétrica	Linha de distribuição de 138 kV	86,21	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)
Mata Atlântica	FESD	Médio	13,79
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta nativa	lenha	2.204,59	M <sup>3</sup>
Lenha de Floresta Plantada	lenha	189,30	M <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07/01/2020

Data da vistoria: 12/03/2020

Data de solicitação de informações complementares: 09/07/2020; 22/03/2021

Data do recebimento de informações complementares: 29/10/2020; 08/04/2021

Data de emissão do parecer técnico: 20/04/2021

O processo foi formalizado de forma física na data de 07/01/2020. Na data de 12/03/2020 foi feita a vistoria "in loco", inclusive com a remedição de 03 parcelas do inventário apresentado. Na data de 09/07/2020 foi enviado o ofício nº 053/2020 com pedido de informações complementares. Na data de 08/09/2020 recebemos o ofício DPR/GA 06146/2019, solicitando a postergação do prazo tendo em vista dificuldades em finalizar os documentos a serem apresentados. Em 29/10/2020 recebemos o ofício nº DPR/GA 07352/2020 com a documentação requerida no ofício 053/2020. Com a implantação do sistema SEI o processo foi migrado para este Sistema onde recebeu o número 2100.01.0037802/2020-92. A partir daí todos os documentos passaram a ser peticionado eletronicamente.

Em análise dos documentos apresentados foi verificada a necessidade de solicitar outras informações para complementação do processo sendo que na data de 22/03/2021 foi emitido o despacho de nº 92/2021 solicitando as informações complementares necessárias para finalização da análise e emissão e emissão do Parecer Único.

Na data de 08/04/2021 foi inserido no Processo SEI as respostas das informações complementares solicitada no despacho 092/2021.

## 2. OBJETIVO

Analisar a solicitação de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA), para intervenção ambiental nas modalidades de: **Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo** em uma área de 13,79 ha; **Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP** em área de 11,64 ha; **Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente** em área de 2,92 ha e **Corte ou aproveitamento de 82 árvores isoladas nativas vivas**. A área total do projeto é de 86,21 ha, em uma extensão de 37 Km, entre os municípios de Viçosa, Paula Cândido e Presidente Bernardes com a finalidade de instalação de linha de distribuição de energia 138 Kv.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

Esta intervenção trata da instalação de linha de distribuição de energia cuja área está inserida dentro dos limites dos municípios de Viçosa, Paula Cândido e Presidente Bernardes. A área de intervenção está localizada no bioma Mata Atlântica, na bacia do Rio Doce, microbacia do Piranga. O remanescente de cobertura vegetal do município de Viçosa é de 04,95%, de Paula Cândido é de 14,01% e de Presidente Bernardes é de 38,65%. A maior parte da área do empreendimento é composta por área de pastagem, apresentando também áreas de fragmentos florestais em diferentes estágios, árvores isoladas na pastagem, áreas de regeneração natural, plantio de eucalipto, áreas de várzea. Dados do PUP, "conforme dados do IEF e ICMBIO a área do empreendimento, está totalmente inserida no Bioma Mata Atlântica, sendo que a rede atingirá a APA de Presidente Bernardes".

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: São várias propriedades, alguma têm CAR, outras não. A CEMIG é responsável por apresentar CAR retificado das propriedades que terão suas reservas legais afetadas pelo empreendimento.

- Área total: não se aplica

- Área de reserva legal: não se aplica

- Área de preservação permanente: não se aplica

- Área de uso antrópico consolidado: não se aplica

- Qual a situação da área de reserva legal: Este procedimento é dispensado de apresentar reserva legal por ser linear.

- ( ) A área está preservada:
- ( ) A área está em recuperação: não se aplica
- ( ) A área deverá ser recuperada: não se aplica
- Formalização da reserva legal:
- ( ) Proposta no CAR
- ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada
- Número do documento: não se aplica
- Qual a modalidade da área de reserva legal: não se aplica
- ( ) Dentro do próprio imóvel
- ( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- ( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: não se aplica
- Parecer sobre o CAR: não se aplica

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Analisar a solicitação de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA), para intervenção ambiental nas modalidades de: **Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo** em uma área de 13,79 ha; **Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP** em área de 11,64 ha; **Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente** em área de 2,92 ha e **Corte ou aproveitamento de 82 árvores isoladas nativas vivas.**

Taxa de Expediente: R\$ 513,83 – Doc. Nº 1400455167338 – Pagamento no Banco Itaú, em 19/11/2029.

Taxa de Expediente: R\$ 488,68 - Doc. Nº 1400454773081 - Pagamento no Banco Itaú, em 18/11/2019

Taxa de Expediente: R\$ 768,94 - Doc. Nº 14004551167664 - Pagamento no Banco Itaú, em 19/11/2019

Taxa de Expediente: R\$ 636,00 - Doc. Nº 1400455167583 - Pagamento no Banco Itaú, em 19/11/2019

Taxa florestal: R\$ 10.110,96 - Doc. Nº 1400454773900 - Pagamento no Banco Itaú, em 19/11/2019

Taxa florestal: R\$ 1.074,78 - Doc. Nº 2901081127790 - Pagamento no Banco Itaú, em 219/03/2021 (taxa Florestal complementar sobre um volume de 194,65 m<sup>3</sup> de lenha nativa)

Taxa florestal: R\$ 380,47 - Doc. Nº 2901028630474 - Pagamento no Banco Itaú, em 10/09/2020. (Taxa Florestal referente à lenha de floresta plantada (eucalipto) a ser explorada.

#### 5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa e muito baixa
- Prioridade para conservação da flora: **Muito Alta**
- Prioridade para conservação da fauna: **Muito Alta**
- Outras restrições: (Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006)
- O trajeto da Linha de Distribuição interceptará uma pequena faixa dentro da APA de Presidente Bernardes, sendo que para isto foi apresentado o Termo de Anuência assinado pelo Prefeito Municipal como Gestor da APA.

#### 5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel: Não se aplica

#### 5.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada na data de 12/03/2020 pelos Analistas Ambientais do IEF, Sebastião Carlos Bering e Antonio Márcio Cardoso Cruz, acompanhado pelo funcionário da empresa Brandt Meio Ambiente, Bruno Viveiros Trajano Cruz. Como o trajeto da linha é bastante longo foi feita uma amostragem e conforme o inventário apresentado onde foram selecionadas aleatoriamente 03 unidades amostrais onde procedemos a conferência das mesmas com a medição das árvores encontradas nas parcelas de nº 01, 20 e 34.

##### 5.3.1 Características físicas:

São várias áreas de intervenção ao longo de todo o trajeto da linha de distribuição, não há como descrever isoladamente cada área..

##### 5.3.2 Características biológicas:

#### Clima:

Conforme classificação de Köppen, o clima da região da zona da Mata Mineira foi definido como Cwa, clima temperado úmido com inverno seco. A precipitação média é inferior a 60 mm em pelo menos um dos meses do inverno. Os dados meteorológicos a seguir foram retirados da estação climática do INMET localizada em Viçosa, MG sendo está a mais próxima da área do empreendimento.

**Solos:**

Conforme mapa de solos do estado de Minas Gerais (UFV, et al. 2010) a área está localizada na unidade de mapeamento LVAd29. Esta unidade é formada predominantemente por Latossolo Vermelho-amarelo distrófico típico, A moderado, textura argilosa/muito argilosa, fase floresta tropical subperenifólia, relevo forte ondulado/montanhoso. Em menor proporção, ocorre o Argissolo vermelho-amarelo distrófico típico a moderado, textura argilosa/muito argilosa, fase floresta tropical subperenifólia, relevo ondulado.

Os latossolos vermelho-amarelo são constituídos por material mineral, com horizonte B latossólico, normalmente muito profundos e evoluídos devido ao seu avançado estágio de intemperização. Em geral são fortemente ácidos, ocorrem em ambientes bem drenados e possuem pouca diferenciação entre os horizontes, o que lhe confere certa homogeneidade. Possuem baixa fertilidade. Já os argissolos possuem horizonte B textural e encontram-se em estágio de evolução avançada (EMBRAPA, 2006).

**Hidrografia:**

A área do empreendimento está inserida na subbacia do Piranga, DO1. A mesma apresenta uma área de drenagem de 17.562,49 km<sup>2</sup>, o que representa 24,65% do território da bacia do Doce, segundo dados disponibilizados no site do Instituto Mineiro de Gestão das Águas.

**Topografia:**

A região é formada por relevos esculpidos no embasamento cristalino do Complexo Mantiqueira, onde predominam os granitos-gnissos-migmatíticos (CPRM, 2010).

Levando em consideração o estado de Minas Gerais, a área está situada em unidade denominada pelo Diagnóstico Ambiental de Minas Gerais (CETEC, 1983) de Planaltos dissecados do centro-sul e leste de Minas.

Considerando uma escala de análise maior, a área de estudo está inserida no Domínio de Morros e de Serras Baixas (CPRM, 2010), que correspondem a morros convexocôncavos dissecados com topos arredondados, com amplitude de relevo de 80 a 200 m e inclinação de vertente que varia entre 15 a 35°.

**Vegetação local:**

A vegetação na área de estudo é representada pela fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual, na qual, as famílias com maior representatividade são Fabaceae e Myrtaceae. O atual estudo apresentou 18 espécies para Fabaceae e 09 espécies para Myrtaceae.

Em análise às listas ameaçadas de extinção disponíveis (IUCN, 2016; CNC Flora; MMA, 2014) foram encontradas quatro espécies constantes nestas, sendo conhecidas popularmente como: canela-sassafrás (*Ocotea odorifera*), braúna (*Melanoxylon braúna*), gindiba (*Sloanea obtusifolia*) e jacarandá-da-bahia (*Dalbergia nigra*).

**Espécies ameaçadas de extinção e Protegidas por Lei:**

Ao analisar a lista florística do levantamento realizado, foram observados indivíduos de quatro espécies constantes da Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção: *Dalbergia nigra*, *Melanoxylum braúna* classificadas como vulnerável "VU", e *Ocotea odorifera* e *Sloanea obtusifolia* classificadas com Em perigo "EM" pela Lista oficial do MMA divulgada pelo site do Flora do Brasil.

**Área prioritária para conservação da Flora:**

Com relação às áreas prioritárias para conservação de flora (DRUMMOND, 2005.), a área de estudo está inserida em uma área prioritária **Muito Alta**. De acordo com o Atlas da Biodiversitas a região está inserida dentro da categoria "**Importância Biológica Muito Alta**", pois há uma alta riqueza de espécies endêmicas e ameaçadas. Ressalta-se que ainda há parâmetros semelhantes ou de maior grau para regiões no entorno da LD como o complexo da Serra do Brigadeiro. A falta de conhecimento sobre a região faz com que a importância da região seja considerada mais alta, gerando assim recomendações de intensificações dos estudos no intuito de aumentar o conhecimento sobre a região. Com essas informações o resultado encontrado para conservação da flora é esperado para região como um todo.

**A Fauna local:**

A região de estudo está inserida no domínio morfoclimático da Mata Atlântica. A Mata Atlântica possui altos níveis de endemismo e de biodiversidade, sendo considerada um dos hotspots mais importantes do mundo (MYERS et al., 2000). Atualmente sua área se encontra extremamente reduzida e várias espécies presentes nesse ambiente estão ameaçadas de extinção (MACHADO et al., 2008).

Não é possível descrever a fauna dos imóveis evolvidos. Foi apresentado estudo genérico sobre a fauna da região.

**Área prioritária para conservação da Fauna:**

Com relação às áreas prioritárias para conservação (DRUMMOND, 2005), a área do empreendimento está inserida em uma área prioritária de conservação da fauna considerada **Muito Alta**. A classificação das áreas da Região de Viçosa, se dá pela presença de espécie rara de mamífero, alta riqueza de espécies da fauna ameaçadas de extinção e fragmentos com potencial para conectividade.

**5.4 Alternativa técnica e locacional:**

A escolha do trajeto foi feita no sentido de proporcionar a menor intervenção possível na supressão de vegetação. Por ser um empreendimento cujo trajeto é linear não há como desviar das intervenções em APP.

A conclusão do estudo apresentado é a de que o trajeto escolhido é a melhor opção por apresentar melhores acessos e por apresentar menor interferência com vegetação, fato importante por se tratar de bioma Mata Atlântica.

**6. ANÁLISE TÉCNICA****Resultado do censo nas áreas de FESD-M:**

- Para a amostragem desta fitofisionomia foi realizado o censo florestal em toda a sua extensão de modo a mensurar 100% dos indivíduos arbóreos com DAP  $\geq$  5 cm. Foram mensurados um total de 1.038 indivíduos.

- No censo florestal realizado nas áreas de Floresta Estacional Semidecidual foram registradas 84 espécies botânicas distintas. Essas espécies foram classificadas em 31 famílias botânicas, além dos agrupamentos dos indivíduos mortos e indeterminados.

- Ao analisar a lista florística do levantamento realizado), foram observados indivíduos de quatro espécies constantes da Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção: Dalbergia nigra, Melanoxylum brauna classificadas como vulnerável "VU", e Ocotea odorifera e Sloanea obtusifolia classificadas com Em perigo "EM" pela Lista oficial do MMA divulgada pelo site do Flora do Brasil

Estimativa do total de Espécies Ameaçadas de Extinção e Protegidas por Lei Registradas na Área de Estudo:

Dalbergia nigra – (Jacarandá-da-bahia) – Nº de indivíduos: 943

Melanoxylum brauna – (Braúna) - Nº de indivíduos: 41

Ocotea odorifera – (Canela) - Nº de indivíduos: 82

Ocotea sp. – (Canela) - Nº de indivíduos: 236

Handroanthus ochraceus – (Ipê-amarelo) - Nº de indivíduos: - 42

Sloanea obtusifolia – (Mamajuda) - Nº de indivíduos: - 353

- No censo realizado nas áreas de FESD-M foram mensurados 1.038 indivíduos, que apresentaram uma área basal total de 9,323 m<sup>2</sup>

- Para a classificação do estágio sucessional da Floresta Estacional Semidecidual foi utilizada a Resolução CONAMA nº 392/07, que estabelece as definições e os parâmetros para a análise de sucessão ecológica em vegetação primária e secundária do bioma Mata Atlântica, nos estádios inicial, médio e avançado de regeneração.

- Esta fitofisionomia, em seu estágio médio de regeneração, e caracterizada, de acordo com a Resolução CONAMA nº 392, de 25 de junho de 2007, por possuir estratificação incipiente com formação de dois estratos: dossel e sub-bosque; predominância de espécies arbóreas formando um dossel definido entre 5 (cinco) e 12 (doze) metros de altura, com redução gradativa da densidade de arbustos e arvoretas; presença marcante de cipós; maior riqueza e abundância de epífitas em relação ao estágio inicial; trepadeiras, herbáceas e lenhosas; serapilheira presente variando de espessura de acordo com as estações do ano e a localização; espécies lenhosas com distribuição diamétrica de moderada amplitude com DAP (diâmetro a altura do peito) médio entre 10 (dez) centímetros a 20 (vinte) centímetros. Estas condições foram observadas nas áreas de estudo.

Características da área estudada confrontadas com os critérios da Resolução CONAMA 392/07:

Crítérios	Estágio Avançado	Estágio Médio	Estágio Inicial
Estratificação		X	
Altura do dossel		X	
DAP médio		X	
Abundância de Pioneiras			X
Epífitas			X
Serrapilheira		X	
Presença marcante de cipós		X	
Espécies indicadora		X	

- Assim, a partir dos resultados obtidos conclui-se que as regiões de abrangência das parcelas avaliadas caracterizam-se como Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio regeneração.

**Resultados do Censo nas áreas de pastagem com árvores isoladas:**

Durante o levantamento de campo foram mensuradas 84 árvores isoladas. A coleta de dados florísticos cobriu toda a área da faixa de servidão sendo registradas 37 espécies distribuídas em 14 famílias botânicas. Uma espécie foi identificada apenas a nível de gênero, espécie exótica do gênero *Eucalyptus* sp.

Volumetria: No censo florestal de árvores isoladas, realizada na faixa de servidão do projeto foram mensurados 82 árvores isoladas, que apresentaram área basal de 7,056 m<sup>2</sup> e volume total de 90,995 m<sup>3</sup>

**Resultados para plantio de eucalipto**

Para avaliação do plantio de Eucalipto que tem um total de 0,88 ha dentro da faixa de servidão da LD Presidente Bernardes - Viçosa, foram lançadas 3 unidades amostrais de 150 m<sup>2</sup>. Não foi possível lançar mais parcelas amostrais devido à disposição das covas e espaçamento das mesmas. Importante destacar que para essas áreas observou-se exclusivamente a espécie *Eucalyptus* sp.

O somatório da volumetria por hectare para a floresta plantada é de 215,84 m<sup>3</sup>/ha. Na área de plantio ocorre apenas a espécie Eucalipto (*Eucalyptus* sp.). Já a volumetria total para a área plantada de 0,88 ha foi de 189,93 m<sup>3</sup>

**Resumo da intervenção ambiental requerida:**

- Toda intervenção para instalação de subestações, torres e acessos, serão realizados através de remoção da cobertura vegetal com a destoca;

- Não há instalação de torres em área de APP;

- Através do volume observado no inventário florestal desenvolvido, obteve-se um total de 2.204,59 m<sup>3</sup> de lenha nativa a ser suprimida, sendo 90,995 m<sup>3</sup> das árvores isoladas e 2.113,5952 m<sup>3</sup> de Floresta Estacional em estágio médio de regeneração, para o desenvolvimento das atividades previstas.

- Produto: lenha de floresta nativa: no FESD 2.113,5952 m<sup>3</sup>; árvores isoladas 90,995 m<sup>3</sup>, totalizando 2.204,59 m<sup>3</sup>.

- O material lenhoso deverá ser enleirado na área externa junto à faixa de passagem, sendo este disponibilizado para o proprietário da área.

Observação: Como uma pequena parte do trajeto irá interceptar uma fração pequena dentro dos limites da APA de Presidente Bernardes, o requerente apresentou o Termo de Anuência assinado pelo Prefeito daquele município como Gestor da APA.

O empreendimento em questão pode ser considerado, segundo a Lei 20.922 de 16/10/2013 como utilidade pública, conforme redação dada pelo seu artigo 3º:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

b) as obras de infra-estrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

As áreas de intervenções (tomada d'água, circuito adutor, casa de força e vias de acessos) foram caracterizadas como vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica o que faz evocar a lei 11.428/2006 que normatiza este tipo de supressão, bem como a Resolução Conjunta nº. 369 de março de 2006.

E delas extraímos as condições para supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração:

Lei 11.428/2006

Art. 3º Consideram-se para os efeitos desta Lei:

VII - utilidade pública:

b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia declarados pelo poder público federal ou dos Estados;

Resolução CONAMA 369

Art. 2º - O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos nesta resolução e noutras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor, Zoneamento Ecológico-Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes, nos seguintes casos:

b) as obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

Portanto, cumprindo-se os requisitos legais, a intervenção: **Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo; Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP; intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP; e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas** deste empreendimento já o torna passível de autorização

#### **6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os principais impactos prováveis, que podem surgir durante as atividades de supressão vegetal, são:

- Supressão de espécies vegetais de importância ecológica;
- Desmonte de micro-habitats de fauna;
- Alteração topográfica localizada;
- Danos à vegetação remanescente;
- Compactação dos solos pelo tráfego de veículos pesados e arraste de toras;
- Retirada da cobertura vegetal e exposição dos solos;
- Desestruturação dos solos;
- Eventuais danos à fauna de baixa mobilidade;
- Carreamento de material vegetal e terroso para o interior dos cursos d'água.

#### **6.1.1 Medidas Mitigadoras**

No sentido de minimizar os efeitos causados pela supressão de vegetação ao longo do empreendimento, algumas medidas devem necessariamente implantadas na área antes, durante e depois do processo de supressão:

- Promover DSS - Diálogos Sobre Segurança diários, sobre a temática da atividade do dia;
- Promover a educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos nas atividades de supressão vegetal;
- Durante os cortes, remover epífitas e fauna de pequeno porte para fora da área em desmate;
- Abrir as áreas visando evitar a erosão dos solos, assim como promover a contenção das partículas que porventura possam ser carregadas para cotas mais baixas do terreno e/ou interior de áreas de drenagem (cursos d'água);
- Caso haja interceptação do fluxo normal de água por alguma obra, esta deverá ser drenada, a fim de liberar este fluxo para abastecimento das bacias hidrográficas;
- Criar bacias de decantação de finos no lançamento das drenagens principais da área;
- Promover a queda dos indivíduos arbóreos, direcionando-os de forma que apresentem queda que danifique o menor número de espécimes;
- Promover o arraste das toras no menor comprimento possível, sempre na linha de abertura (supressão) da vegetação;
- Reabilitação ambiental das estradas de acesso exclusivas, abertas fora da área de utilização pretendida, quando elas não possuírem finalidade futura.

#### **7.CONTROLE PROCESSUAL**

**CONTROLE PROCESSUAL n.º. 60/2021**

**Processo n.º 2100.01.0037802/2020-92**

**Requerente: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**

**Propriedade/empreendimento: Linha de distribuição Presidente Bernardes 2 – Viçosa 2 – 138kV.**

**Município: Presidente Bernardes, Paula Cândido e Viçosa / MG**

#### **I – DO RELATÓRIO**

Trata-se de requerimento de autorização para intervenção ambiental em área de preservação permanente (APP), sem e com supressão de vegetação nativa, bem como supressão de vegetação nativa fora da APP e corte de arvores isolados para a instalação de linha de distribuição de energia.

O processo encontra-se instruído de acordo com o artigo 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/13, sendo as informações de ordem técnica consideradas suficientes para a análise do pedido.

Os custos de análise do processo foram devidamente quitados, conforme documento constante dos autos às fls.

## II – DO CONTROLE PROCESSUAL

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922/2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado, Decreto 47.749/2019, Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905/2013 e bem como ao Código Florestal Federal.

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

Trata-se de processo referente a um pedido de intervenção ambiental, assim, aplicável para a instrução do processo o art. 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, que disciplina o seguinte:

*Art. 9º - O processo para intervenção ambiental deve ser instruído com:*

*I - Requerimento, conforme modelo constante do Anexo I, desta Resolução Conjunta.*

*II – Documento que comprove propriedade ou posse.*

*III - Documento que identifique o proprietário ou possuidor.*

*IV - Plano de Utilização Pretendida Simplificado nos casos de intervenções em áreas menores que 10 (dez) hectares e Plano de Utilização Pretendida com inventário florestal para as demais áreas, conforme Anexos II e III, desta Resolução Conjunta.*

*V - Planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo ou, em caso de áreas acidentadas e a critério do órgão ambiental, planta topográfica planialtimétrica, ambas elaboradas por técnico habilitado.*

*VI - Croqui para propriedade com área total igual ou inferior a 50 (cinquenta) hectares.*

O processo encontra-se devidamente instruído com a documentação exigida, estando apto a ser analisado.

As áreas de Preservação Permanente são áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Isto posto, as intervenções em área de preservação permanente devem ser autorizadas em casos excepcionais, como por exemplo, para implantação de obras, planos, atividades ou projetos de **utilidade pública ou interesse social**, ou para a realização de ações consideradas eventuais e de **baixo impacto**.

Estabelece o Código Florestal Brasileiro:

*Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:*



(...)

*II - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;*

(...)

*IV - área rural consolidada: área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;*

(...)

#### **VIII - utilidade pública:**

***b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, energia, telecomunicações, radiodifusão, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;***

(...)

#### **IX - interesse social:**

*a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;*

#### **X - atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental:**

*a) abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável;*

(...)

*Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.*

*§ 1º A supressão de vegetação nativa protetora de nascentes, dunas e restingas somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública.*

No mesmo sentido, a Lei Florestal Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, determina que:

*Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

#### **I – de utilidade pública:**

***b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;***

(...)

#### **II – de interesse social:**

*a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;*

(...)

#### **III – atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:**

*a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões;*

*Art. 13 – É permitido o acesso de pessoas e animais às APPs para obtenção de água e para realização de atividades de baixo impacto ambiental.*

A atividade proposta pelo requerente de supressão de cobertura vegetal nativa com e sem destoca de 13,79 há, intervenção em área de preservação permanente (APP) sem supressão de 2,92 há, intervenção em APP com supressão de vegetação nativa de 11,64 há e corte ou aproveitamento de 82 árvores isoladas nativas vivas com a finalidade de instalação linha de distribuição, pode ser considerada como atividade de utilidade pública, conforme art. 3º, I, "b" da Lei Florestal Estadual cumulada com a artigo 23, inciso I da Lei Federal nº 11.428/06 e DUP (Decreto de Utilidade Pública) nº 155/2019.

A inexistência de alternativa técnica locacional é requisito expresso no art. 17 do Decreto 47.749/19. E, conforme manifestação técnica, segundo o parecerista, foi verificado durante a vistoria que não há alternativa técnica e locacional para a intervenção.

## **II – DA RESERVA LEGAL**

A Lei Florestal do Estado de Minas Gerais, replica comando mandamental contido na Lei Federal 12.651/2012, e requer a destinação da proporção mínima de 20% da área da propriedade, com cobertura vegetal nativa, para a composição da Reserva Legal.

*Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.*

Em conformidade com o novo Decreto 47.749/2019, em seu artigo 88, §§ 1º e 2º, o empreendimento está dispensado da reserva legal por ser detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica.

## **III – DA COMPENSAÇÃO PELA INTERVENÇÃO EM APP E MATA ATLÂNTICA**

Conforme discrimina o artigo 42 do Decreto 47749/19, a compensação prevista ao caso, como compensação em área de APP, deverá ser pactuada previamente à emissão do DAIA, nos casos em que for designada em termos de compromisso ou poderá ser condicionada ao ato autorizativo, à critério do órgão ambiental.

Desta feita, caberá a equipe técnica, após avaliação do PTRF, condicionar ao ato autorizativo a compensação em APP nos termos do supracitado artigo.

Já a compensação florestal definida pela Lei Federal nº 11.428/06, relativa a requisição de supressão em estágio médio no Bioma Mata Atlântica têm se que a mesma deverá ser objeto de análise pela UFRBio Leste, uma vez que a proposta de compensação apresentada através do processo SEI nº 210001.0017359/2020-26 consiste na aquisição de propriedade denominada Fazenda Santo Antônio localizada dentro da Unidade de Conservação Parque Estadual Sete Salões a qual é de competência a gestão daquela unidade do IEF.

## **IV – DA COMPETÊNCIA DECISÓRIA**

A competência para decisão administrativa prevista na Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 sofreu alteração pela entrada em vigor dos Decretos Estaduais 47.892/2020 e 46.953/2016, e conforme artigo 9º inciso IV, deste último Decreto citado, a competência decisória administrativa para analisar pedidos de supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, será da URC (Unidade Regional Colegiada) quando, cumulativamente, estiver em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado.

Por tratar-se de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, porém fora das áreas prioritárias descritas acima, confirma-se a competência desta UFRBio Mata para análise destes autos com decisão Administrativa pelo Supervisor do referido órgão, conforme interpretação da legislação acima citada dada pelo memorando circular nº1/2019/IEF/DG, que colamos ao final deste parecer, dele fazendo parte.

**V – DO PRAZO**

O prazo de validade do DAIA para intervenções ambientais passíveis de licenciamento simplificado, como é o caso em discussão, observa a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, ou seja, esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

**VI – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, sugerimos o DEFERIMENTO da intervenção ambiental por entendermos como atividade de interesse público, conforme art. 3º, III, “b” da Lei Florestal Estadual cumulada com a artigo 23, inciso I da Lei Federal n 11.428/06 e DUP (Decreto de Utilidade Pública) n 155/2019, e em conformidade com o processo SEI n 1080.01.0014061/2019-48, Despacho n 5/2020/IEF, conforme “*print*” ao final deste parecer, dele fazendo parte:

1) seja firmado com a requerente o Termo de Compensação por Intervenção em Área de Preservação Permanente, a fim de que todas as medidas mitigatórias e compensatórias sejam observadas e executadas pelo requerente, conforme disposto nos artigos 40 a 61 do novo Decreto 47.749/2019 e artigo 5º da Resolução CONAMA 369 de 2006.

2) seja firmado com a requerente o Termo de Compromisso de Compensação Florestal relativo a área suprimida, conforme requisição em processo SEI nº 2100.01.0017359/2020-26, nos termos da Portaria IEF nº 30/15.

Ubá, 18 de agosto de 2021.

**Thaís de Andrade Batista Pereira**

Analista Ambiental – Jurídico

Masp 1220288-3

URFBio Mata

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS <b>INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS</b> <b>Diretoria Geral</b>
---

Memorando-Circular nº 1/2019/IEF/DG

Belo Horizonte, 01 de março de 2019.

Assunto: **COMUNICADO CONJUNTO SEMAD/IEF**

Prezados Senhores,

Informamos que foi publicado em 19 de dezembro de 2018, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2019, o Decreto nº 47.565, que altera os Decretos nº 46.953/2016, que dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam e nº 46.501/2014, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG.

Desta forma, as decisões relacionadas às intervenções ambientais e às compensações a elas associadas, deverão seguir o disposto abaixo:

### 1. Câmara de Proteção à Biodiversidade – CPB:

**Competência:** Aprovar as seguintes compensações ambientais a serem cumpridas em Unidades de Conservação:

I. SNUC – art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000, fixar o valor e aprovar a destinação e a aplicação da compensação ambiental;

II. Compensação Minerária – art. 75 da [Lei nº 20.922/2013](#);

III. Mata Atlântica – Lei Federal nº 11.428/2006, quando a compensação for destinada a Unidade de Conservação Estadual de domínio público.

É competência da CPB aprovar a compensação prevista na Lei Federal nº 11.428/2006 nos casos em que esta for destinada a Unidade de Conservação Estadual de domínio público. Por analogia, mesmo que a compensação seja destinada a unidades de conservação de outros entes federativos, estas deverão ser submetidas à deliberação da CPB.

### 2. Câmara de Atividades Minerárias – CMI, de Atividades Industriais – CID, de Atividades Agrossilvipastoris – CAP e de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização – CIF

**Competência:**

I. Decidir sobre as intervenções ambientais vinculadas a processos de licenciamento cuja deliberação seja de sua competência;

II. Aprovar, no âmbito do licenciamento cuja deliberação seja de sua competência, a compensação por intervenção ambiental em Mata Atlântica – Lei Federal nº 11.428/2006, quando a compensação for destinada em área própria ou de terceiros, ressalvadas as competências da CPB.

### 3. Unidade Regional Colegiada – URC

**Competência:**

I. Decidir sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica que estejam localizados em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, vinculados a empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado;

II. Aprovar as compensações por intervenção ambiental em Mata Atlântica – Lei Federal nº 11.428/2006, referentes às supressões mencionadas acima, quando a compensação for destinada em área própria ou de terceiros, ressalvadas as competências da CPB;

III. Decidir no âmbito de sua competência, sobre os processos de intervenção ambiental, bem como aprovar compensação por intervenção ambiental em Mata Atlântica – Lei Federal nº 11.428/2006 a eles vinculadas, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental de sua competência, conforme inciso VI, artigo 9º do Decreto nº 46.953/2016, ressalvada a competência da CPB.

### 4. Superintendentes das Superintendências Regionais de Meio Ambiente- SUPRAMs e de Projetos Prioritários – SUPPRI

**Competência:**

Decidir sobre os processos de intervenção ambiental, bem como aprovar as compensações ambientais a eles vinculadas, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental concomitante ou trifásico de sua competência, ressalvadas as competências da CPB, das Câmara Técnicas do Copam e da URC.

### 5. Supervisores das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBios

**Competência:**

Decidir sobre os processos de intervenção ambiental de sua competência, bem como aprovar as compensações ambientais a eles vinculadas, ressalvadas as competências da CPB e da URC.

As pautas das respectivas unidades visando à decisão dos processos de licenciamento e intervenções ambientais, com as compensações a eles vinculadas, deverão observar a atualização do Decreto nº 46.953/2016.

Assim, deverá ser verificada previamente, a necessidade de submeter à aprovação da CPB as compensações da Lei Federal nº 11.428/2006, quando destinadas a unidade de conservação de domínio público, antes de pautar na URC ou na Câmara Técnica responsável pela decisão do processo de intervenção ou de licenciamento ambiental.

As compensações submetidas à CPB, sejam de processos de intervenção ou de licenciamento, serão instruídas com parecer específico da compensação contendo as considerações técnicas e jurídicas. As compensações submetidas a mesma instância da intervenção ou do licenciamento ambiental serão tratadas no parecer único do processo.

Quaisquer alterações realizadas em compensações aprovadas anteriormente deverão ser submetidas à mesma instância que deliberou sobre o parecer inicial.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Augusto Melo Malard, Diretor(a) Geral**, em 01/03/2019, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto, Subsecretário**, em 12/03/2019, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3626413** e o código CRC **5F1720**

## 8.CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo **DEFERIMENTO** do pleito do requerente com as seguintes intervenções:

- 1 – **Supressão de cobertura vegetal nativa, (Estágio Médio) com ou sem destoca, para uso alternativo do solo - (13,79 ha);**
- 2 - **Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP (11,64 ha);**
- 3 - **Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP (2,92 ha) e**
- 4 – **Corte ou aproveitamento de arvores isoladas nativas vivas – 82 unidades**

Para estas intervenções serão obtidos os seguintes rendimentos lenhosos:

- Lenha de vegetação nativa: **2204,59 m<sup>3</sup>**
- Lenha de floresta plantada ( eucalipto): **189,30 m<sup>3</sup>**

EMPREENDIMENTO CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA, portanto, passível de autorização.

## 9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A Conforme mostrado ao longo do documento, a LD Presidente Bernardes 2 - Viçosa 2 está inserida em região do Bioma Mata Atlântica. As medidas compensatórias são propostas abaixo conforme prerrogativas da legislação aplicável.

- De acordo com o Art. 48 do Decreto Estadual Nº 47.749/2019, a área de compensação por intervenção em Floresta Estacional em Estágio Médio de Regeneração será na proporção de duas vezes a área suprimida. Foi proposto para este empreendimento a compensação de 35,3 hectares.
- De acordo com o inciso VII do Art. 37 do Decreto Estadual Nº 47.749/2019, que dispõe que a instalação de obras públicas que não impliquem em rendimento lenhoso é dispensada de autorização de supressão, enquadra-se a compensação por intervenção em área de preservação permanente, apenas as áreas com supressão de vegetação nativa, para o presente caso, uma área de 14,56 hectares, em consonância com o Art. 75 do Decreto Estadual Nº 47.749/2019 e o art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/2002.
- Conforme o Art. 73 do Decreto Estadual Nº 47.749.749/2019, a proposta de compensação para indivíduos classificados como ameaçados pela Portaria MMA, nº 443/2014, deverá ocorrer na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada

exemplar autorizado. No estudo foram encontradas as espécies *Dalbergia nigra*, *Sloanea obtusifolia*, *Melanoxylon braúna*, *Ocotea odorífera* e *Ocotea sp*, nos quantitativos descritos no quadro abaixo e serão compensados na forma do artigo descrito.

- Conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012, a compensação para as espécies dispostas nela, será realizada através do recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por árvore a ser suprimida. Na LD, estmouestimou-se que serão suprimidos 42 indivíduos da espécie *Handroanthus ochraceus* (Ipê amarelo) , que serão compensados de forma pecuniária através do recolhimento de **4.200 Ufemgs**.

Tabela de compensações a serem cumpridas:

Objeto	Requerido	Compensação	Respaldo Legal
FESD - M	13,79 ha	35,3 ha	Lei 11.428/06,; Decreto 47.749/19
APP	14,57 ha	14 ,57 ha	Lei 20.922/13; e Resolução CONAMA 369/06
Dalbergia nigra (VU)	943 un	9.430 un	Decreto 47.749/19
Melanoxylon braúna (VU)	41 un	410 un	Decreto 47.749/19
Ocotea odorífera (EN)	236 un	1.230 un	Decreto 47.749/19
Ocotea sp (EN)	82 un	3.540 un	Decreto 47.749/19
Handroanthus ochraceus (Ipê amarelo)	42 un	<b>Pecuniário</b> (4.200 UFemg)	Lei 20.308/12

O PTRF apresentado está coerente com as compensações previstas em função das áreas a serem autorizadas e portanto aprovado para execução.

Desta forma o requerente deverá: **“Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 35,50 ha, sendo 14,57 ha por intervenção em APP e 20,93 ha espécies ameaçadas de extinção, tendo como coordenadas de referência X = 722555 e Y = 7708025 e X = 722585 e Y = 7707609 (UTM, WGS 84), na modalidade Plantio, nos prazos estabelecidos no quadro apresentado no PTRF”**

**9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:** *Não é o caso.*

## 10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

O valor da Taxa de Reposição Florestal a ser recolhida pela supressão da vegetação com rendimento de **2.204,59 m<sup>3</sup>** de lenha nativa é de **R\$ 52.169,41**.

Deverá ser recolhido ainda o valor de **R\$ 16.564,80** , a título de Compensação, referente ao corte de **42 árvores** de Ipê amarelo conforme definido no inventário Florestal.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 11.CONDICIONANTES

**No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.**

**No SINAFLO, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo “Medidas Compensatórias” a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.**

**Foram inseridos no quadro abaixo exemplos de condicionantes a serem estabelecidas. Outras poderão ser acrescentadas pela equipe técnica e jurídica]**

**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Ex.: Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Estabelecer prazo conforme cronograma do projeto
2	Ex.: Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
3	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Promover DSS - Diálogos Sobre Segurança diários, sobre a temática da atividade do dia;</li> <li>- Promover a educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos nas atividades de supressão vegetal;</li> <li>- Durante os cortes, remover epífitas e fauna de pequeno porte para fora da área em desmate;</li> <li>- Abrir as áreas visando evitar a erosão dos solos, assim como promover a contenção das partículas que porventura possam ser carreadas para cotas mais baixas do terreno e/ou interior de áreas de drenagem (cursos d'água);</li> <li>- Caso haja interceptação do fluxo normal de água por alguma obra, esta deverá ser drenada, a fim de liberar este fluxo para abastecimento das bacias hidrográficas;</li> <li>- Criar bacias de decantação de finos no lançamento das drenagens principais da área;</li> <li>- Promover a queda dos indivíduos arbóreos, direcionando-os de forma que apresentem queda que danifique o menor número de espécimes;</li> <li>- Promover o arraste das toras no menor comprimento possível, sempre na linha de abertura (supressão) da vegetação;</li> <li>- Reabilitação ambiental das estradas de acesso exclusivas, abertas fora da área de utilização pretendida, quando elas não possuírem finalidade futura.</li> </ul>	Durante a execução das obras

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

( X ) COPAM / URC ( ) SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: Sebastião Carlos Bering  
MASP: 1021307-2

Nome: Antônio Márcio Cardoso Cruz  
MASP: 1021267-8

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO****Nome:****MASP:**

Documento assinado eletronicamente por **Thais de Andrade Batista, Servidor (a) Público (a)**, em 18/08/2021, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Carlos Bering, Servidor**, em 08/09/2021, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcio Cardoso da Cruz, Servidor**, em 09/09/2021, às 08:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **28664184** e o código CRC **819BE2E5**.